



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Públicas que aplicou à contratada a penalidade de multa, conforme consta no movimento 20.1 do protocolo 01-127338/2025. A multa, fixada no valor de R\$ 3.728.379,33 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), está prevista no inciso II, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no inciso II do art. 108 do Decreto Municipal nº 610/2019 e na subcláusula 47.6.5, do Contrato de Concessão Administrativa nº 25.297/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 26 de março de 2026.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário Municipal de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

PORTARIA Nº 4

Aplica sanções administrativas à empresa NICONSON COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, CNPJ nº 06.010.050/0001-36, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671, de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.671/1991, e com base no Protocolo nº 01-218.034/2024;

considerando a tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01-218.034/2024 para apuração de prática de ato lesivo, decorrente de ilícitos apurados neste processo, no rito procedimental do Decreto Municipal nº 1.671, de 2019;

considerando que a empresa foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente da ampla defesa e do contraditório;

considerando o despacho decisório da autoridade máxima de aplicação de penalidade administrativa à empresa intimada, cuja fundamentação de fato e de direito passa a integrar esta decisão;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar sanções administrativas à empresa NICONSON COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, CNPJ nº 06.010.050/0001-36, de multa de R\$49.875,00, (quarenta e noventa mil e oitocentos e setenta e cinco reais), representando 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo e descontados tributos dedutíveis e da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.671, de 2019, com fulcro no artigo 18, §1º do Decreto Municipal nº 1.671, de 2019, dada a gravidade do ilícito administrativo pela configuração de ato lesivo de fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, nos termos do artigo 5º, IV, "d" da Lei Federal nº 12.846, de 2013, que afrontam essencialmente o princípio da moralidade, pela omissão dolosa de fato impeditivo relevante e pela manutenção deliberada no procedimento e pela contratação sob impedimento vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 26 de março de 2026.

Marilza do Carmo Oliveira Dias : Secretária Municipal do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS